



Certifico e dou fé que Resolução nº 001/89
registrada em livro próprio
de f. 120º, 121º, 122º e publicada
no mural da Câmara Municipal
28 / 02 / 1989 U. Jardo

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Fixa remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores".

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal ainda é regida pela Resolução nº 01 (Regimento Interno), de 18 de abril de 1977, e

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal na legislatura próxima passada não fixou a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para esta legislatura, e

CONSIDERANDO, que os atuais Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não podem sofrer prejuízo, posto que fazem jus a remuneração, nos termos da Carta Magna, e

CONSIDERANDO, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais com fulcro nos artigos 97, letra "c", do Regimento Interno e 29, inciso V, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Barra do Garças fica fixada na importância de NCz\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzados novos) e a verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, na quantia de NCz\$ 800,00 (Oitocentos cruzados novos), para a presente legislatura.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito de Barra do Garças fica fixada na importância de NCz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito perceberá verba de representação desde que esteja substituindo legalmente o Prefeito Municipal.

28 de fevereiro de 1989.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Registrado em livro próprio nº 120, 121, 122, e publicado no mural da Câmara Municipal. 28 / 02 / 1989

...

02.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças fica fixada da seguinte forma:

I - Parte Fixa: NCz\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzados novos).

II - Parte Variável: NCz\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzados novos).

§ 1º - A Parte Variável corresponde a importância de NCz\$ 137,50 (Cento e trinta e sete cruzados novos e cinquenta centavos), por Sessão Ordinária a que o Vereador comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Não perceberá a remuneração correspondente à Parte Variável da Sessão Ordinária o Vereador que deixar de comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia, salvo motivo justo e aceito pela Mesa.

Art. 4º - Por Sessão Extraordinária a que comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia o Vereador perceberá a importância de NCz\$ 50,00 (Cinquenta cruzados novos), não podendo a Mesa da Câmara autorizar o pagamento de mais de 4 (quatro) Sessões Extraordinárias por mês.

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara fica fixada na quantia de NCz\$ 400,00 (Quatrocentos cruzados novos).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 1989.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.,

28 de fevereiro de 1989.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA